

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente procedimento, com o número FAP CP n.º 5022008274/DCSI/22, tem por objeto a “MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA VHF-AM INTER-ILHAS NO ARQUIPÉLAGO DOS AÇORES”, de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas do Caderno de Encargos, através do fornecimento, instalação, configuração e teste dos seguintes lotes de equipamentos:

- a. Lote 1 - Aparelhos de intercomunicação rádio, incluídos no código 32360000-4 do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV);
- b. Lote 2 - Equipamentos de transmissão de dados, incluídos no código 32260000-3 do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV).

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

1. A entidade pública contratante é o Ministério da Defesa Nacional – Comando da Logística da Força Aérea – **Direção de Comunicações e Sistemas de Informação**, sita na **Av. da Força Aérea Portuguesa, N.º 1, Alfragide, 2614-506 AMADORA, PORTUGAL**, Tel. +351 214 723 667; Fax +351 214 723 854; E-mail: dcsl_rcsn_nav@emfa.pt, dmsa_gap_concpubl@emfa.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada por decisão do General Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA), no exercício de competências que lhe estão delegadas pela Ministra da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 5169/2022, de 20 de abril de 2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio de 2022.

Artigo 3.º**Concorrentes**

1. Podem apresentar propostas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. No caso de entidade estrangeira, de acordo com as disposições aplicáveis do CCP, é concorrente a entidade que subscreve a declaração pela qual manifesta a sua vontade de contratar, a qual deve obedecer ao modelo constante do Anexo I ao Programa do Procedimento, independentemente da entidade inscrita na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.

Artigo 4.º**Consulta Preliminar ao Mercado**

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante realizou uma Consulta Preliminar ao mercado, através da solicitação de informações aos agentes económicos relativamente à sua disponibilidade para o fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, para utilização no planeamento do presente procedimento pré-contratual.
6. Foi recebida informação de três agentes económicos, incluída no Anexo V a este Programa, o que, nos termos legais, constitui medida adequada para evitar qualquer distorção da concorrência.

Artigo 5.º**Critério de adjudicação**

1. A adjudicação é feita por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada na modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do

contrato a celebrar, nomeadamente o preço, considerando-se mais vantajosa a proposta que apresente o **preço mais baixo em cada lote**.

2. Em caso de empate, as propostas serão ordenadas utilizando o critério do sorteio. Após análise às propostas e verificando-se a igualdade entre as propostas que apresentem o mais baixo preço, notificar-se-á os interessados, com a antecedência mínima de 48 horas, do dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como da metodologia que o mesmo terá. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os interessados, sendo no final lavrada a respetiva ata.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 6.º

Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 23h00m00s (vinte e três horas) do 30º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt/> (acinGov), e assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no n.º 1 para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. Os concorrentes deverão ter em atenção o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como da respetiva assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que apenas serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 7.º**Esclarecimentos**

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, até às 17h00 do último dia do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os pedidos devem ser solicitados, por escrito, ao júri, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt/> (acinGov).
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
4. Os esclarecimentos serão disponibilizados na plataforma eletrónica da Entidade Adjudicante (<https://www.acingov.pt/> (acinGov)) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de dúvida.
5. Todos os interessados que tenham obtido as peças do procedimento serão imediatamente notificados dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt/> (acinGov).

Artigo 8.º**Proposta**

1. A proposta do concorrente é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) do concorrente;
 - b) Documento com a indicação dos preços unitários, preço por lote e preço total do fornecimento;
 - c) Memória descritiva do fornecimento, incluindo a identificação (NNA, P/N, e/ou identificação do fabricante) dos equipamentos a fornecer e o programa dos trabalhos inerentes ao fornecimento;
 - d) Fichas técnicas dos principais equipamentos propostos, no mínimo dos rádios aeronáuticos, do sistema radiante, do sistema CVS, da plataforma hardware SAR-X e dos *transceivers*;

- e) Estudo de compatibilidade (conforme descrito no n.º 5 do Item Nr2 do Anexo II do CE).
2. São admitidas propostas para todos os lotes ou apenas para parte deles, mas para cada lote apenas serão aceites propostas para as quantidades mencionadas.
 3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
 4. Nas propostas em que o espécimen monetário usado for diferente do Euro, o valor da proposta será o que resultar da conversão do espécimen monetário em questão em Euros na cotação em vigor à data da abertura das propostas, sendo o contrato celebrado em Euros.
 5. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos.
 6. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, se aplicável.
 7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega.
 8. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
 9. Os documentos de carácter técnico a que se refere a alínea c) e seguintes do n.º 1 poderão ser submetidos à apreciação em Português ou Inglês.
 10. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
 11. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum.
 12. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
 13. Para efeitos da apresentação do documento referido na alínea a) do n.º 1, os concorrentes deverão aceder à área específica do Portal da Comissão Europeia (em <https://ec.europa.eu/tools/espd>), seleccionar a opção “Importar um DEUCP” e efetuar o upload do modelo pré-preenchido (ficheiro XML), preenchendo a parte que lhes diz respeito.

Artigo 9.º**Propostas variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos do contrato a celebrar correspondentes a fatores ou subfatores de densificação do critério de adjudicação, apresenta alternativas em relação à proposta base, a qual é sempre obrigatória.

SECÇÃO III**LISTA DE CONCORRENTES****Artigo 10.º****Lista de concorrentes**

1. O Júri, no dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt/> (acinGov).
2. Por motivo justificado, pode a publicitação da lista de concorrentes realizar-se dentro dos 5 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para a decisão de contratar.
3. A eventual alteração da data de publicitação da lista de concorrentes é imediatamente comunicada aos interessados que tenham obtido as peças do procedimento e a estas será junta cópia da decisão.
4. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista de concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista a que se refere o n.º 1, devendo, para o efeito, apresentar documento comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 11.º**Consulta das propostas apresentadas**

Os concorrentes incluídos na lista de concorrentes podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt/> (acinGov).

SECÇÃO IV**Adjudicação****Artigo 12.º****Escolha do Adjudicatário**

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri e de acordo com o critério indicado no artigo 5.º do presente Programa do Procedimento, escolhe o Adjudicatário.

SECÇÃO V**Habilitação****Artigo 13.º****Documentos de Habilitação**

1. O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a este Programa de Procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Certificado de Registo Comercial, ou documento equivalente no caso de concorrente estrangeiro.

2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt> (acinGov).
3. Os documentos indicados nas alíneas b. e c. do n.º 1 deste artigo poderão ser redigidos em língua portuguesa, inglesa ou francesa.
4. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos nas línguas indicadas no número anterior.
5. O prazo fixado no n.º 1 deste artigo pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período não superior a dois dias, mediante solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 14.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos do artigo anterior.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

Cauções

Artigo 15.º**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação.
3. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

Artigo 16.º**Modos de prestação**

1. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se em Portugal, numa instituição de crédito, à ordem da Força Aérea, devendo ser especificado o fim a que se destina, mediante guia preenchida pelo adjudicatário em conformidade com o modelo indicado no Anexo III, Guia de Depósito, do presente Programa de Procedimento.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento, elaborado em conformidade com o modelo indicado no Anexo IV, Modelo de Garantia Bancária ou Seguro Caução, ao presente Programa de Procedimento, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações.
5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice, elaborada em conformidade com o modelo indicado no Anexo IV ao presente Programa de Procedimento, pela

qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações.

6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

7. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 17.º

Não prestação de caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VII

Contrato

Artigo 18.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 19.º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o

contrato nos termos do disposto nos n.º 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 20.º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;
- d) Confirmados os compromissos.

2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

SECÇÃO VIII

Disposições finais

Artigo 21.º**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na redação atualmente em vigor.

Artigo 22.º**Apoio técnico referente à plataforma eletrónica**

Caso os interessados tenham dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos manuais técnicos ou dos contactos disponibilizados para esse efeito em <https://www.acingov.pt/> (acinGov).

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

[Não aplicável caso exigido o Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) do concorrente na alínea a) do n.º 1. do artigo 7.º do presente Programa]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ³:

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁵ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁹].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

GUIA DE DEPÓSITO

€: -----,---

1. Vai -----
residente (ou escritório) em ----- depositar na (sede, filial,
agência ou delegação) ----- da (o) ¹⁰
----- a ----- quantia ----- de ----- (extenso)
----- em dinheiro, ou
representada por ----- como caução exigida para a celebração do
contrato de fornecimento de e a instalação de

2. Este depósito fica à ordem de Força Aérea a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data: ____/____/____

(Assinatura) _____

¹⁰ Identificação completa de qual a instituição de crédito.

ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA OU SEGURO CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro caução n.º _____. em nome e a pedido de _____⁽¹¹⁾, vem o (a) _____⁽¹²⁾ pelo presente documento, prestar, a favor da Força Aérea _____ uma garantia bancária/seguro caução no valor de € _____ (por extenso) autónoma, incondicional e exigível à primeira solicitação para afiançar/caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) nos termos, e para os efeitos previstos no contrato n.º ____/____/____, para o fornecimento de _____, responsabilizando-se pela sua entrega no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, à primeira interpelação, caso o(s) garantido(s) não cumpra pontualmente as obrigações assumidas no âmbito do referido contrato.

1. A presente garantia/seguro permanecerá em vigor por tempo indeterminado, só caducando com o consentimento expresso do beneficiário.
2. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), limitando-se a efetuar o pagamento logo que para ele seja solicitado.

Data ____/____/____

Assinatura _____

¹¹ Identificação completa do adjudicatário individual ou de todas as entidades que compõe o agrupamento, se for o caso.

¹² Identificação completa da instituição garante.

ANEXO V

INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

Secção I

Disposições Iniciais

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos foi realizada uma consulta preliminar a três empresas com o objetivo de avaliar soluções técnicas e respetivas estimativas de custo e prazo de execução, que permitissem estabelecer o âmbito técnico e financeiro do projeto de modernização do sistema;
2. No seguimento do ponto anterior, de forma a evitar qualquer distorção da concorrência, ou qualquer violação dos princípios da não discriminação e da transparência, deverá ser enunciado no presente anexo todas as informações pertinentes trocadas no âmbito da participação das referidas empresas na consulta preliminar.

Secção II

Empresa 1

1. A empresa 1 apresentou uma proposta com o valor global de 279.694,79€, com prazo de entrega/execução de 180 dias.
2. A proposta baseia-se na instalação, em cada um dos cinco sites, de dois *transceivers* VHF/AM de 50W (*main e standby*), com antenas omnidirecionais de 0dB independentes por *transceiver* e respetiva cablagem, bastidores e acessórios.
3. Na Base Aérea Nº 4 seriam instaladas três consolas remotas e um sistema VCS, garantindo a operação, monitorização e configuração dos equipamentos rádio referidos anteriormente.
4. Em cada um dos sites estariam também instalados ativos de rede permitindo, dessa forma, a interligação de todos os sites através de uma rede TCP/IP pré-existente.
5. Na referida proposta está também incluída documentação, o serviço de montagem e teste, e o serviço de formação.

Empresa 2

1. A empresa 2 apresentou uma proposta com o valor global de 238.652,55€ (C/IVA), com prazo de entrega/execução de 180 dias.
2. A proposta baseia-se na instalação, em cada um dos cinco sites, de dois *transceivers* VHF/AM de 50W (*main* e *standby*), com alimentação AC e um sistema de energia alternativa/emergência constituído de baterias 24VDC e respetivo carregador, que garante o funcionamento dos equipamentos em caso de falha de energia.
3. O sistema radiante de cada site, constituído por antenas omnidirecionais de 0dB, inclui um filtro de passa-banda de modo a garantir um maior desempenho das comunicações RF. Neste sistema, com apenas uma antena, a gestão entre *main/standby* é efetuada pelos próprios equipamentos.
4. Estão também incluídos 5 bastidores de 19" devidamente cablados, para instalação de equipamentos, kit de conectores, cabos de alimentação, cabos RF, cabos UTP e outros acessórios de instalação.
5. Para controlar os sistemas rádio referidos anteriormente, a empresa 2 propôs um sistema VCS composto por duas posições de operador.
6. Paralelamente, é proposta uma aplicação que garante a manutenção e configuração remota dos equipamentos rádio.
7. Para garantir a interligação de cada um dos sites através de uma rede TCP/IP pré-existente, foi considerada a instalação ativos de rede – routers.
8. Na proposta, incluem-se também alguns sobressalentes, nomeadamente um rádio, uma antena, um mastro e uma posição de operador do VCS.
9. Na referida proposta, está também incluído o serviço de instalação, colocação em serviço e testes de aceitação, formação no local e custos de transporte até aos locais de instalação.

Empresa 3

1. A empresa 3 apresentou uma proposta com o valor global de 980.617,50€ (C/IVA), com prazo de entrega/execução de 6 meses após formalização da encomenda.
2. A proposta baseia-se na instalação de dois *transceivers* VHF/AM de 50W em cada um dos cinco sites. Cada *transceiver* é ligado à sua própria antena omnidirecional de 0dB. Os rádios estão configurados para funcionar num cenário de *main/standby*, ou seja, se um rádio falhar o VCS reconhece esta falha e continua a operação através do rádio suplente.

3. Os rádios serão conectados através de uma rede TCP/IP pré-existente, recorrendo à instalação de ativos de rede em cada um dos sites.
4. Na Base Aérea Nº 4 será instalado um sistema VCS que inclui duas CWP (*Controller Working Position*) compactas, uma posição de gestão do VCS e um servidor de rádio, garantindo a operação, monitorização e configuração dos equipamentos rádio referidos anteriormente.
5. Na referida proposta, está também incluído o serviço de montagem e teste, nomeadamente a gestão de projeto, coordenação de equipas, montagem de antenas, acessórios e cablagem, instalação dos *racks* e teste do sistema.
6. O serviço de formação (*VCS Operator Training*) e o transporte e seguros estão incluídos na proposta.

Secção III

Adequação de Propostas

1. No seguimento da análise das propostas da consulta preliminar, importa referir que todas elas cumprem com os requisitos iniciais do sistema, apesar de a empresa 2 ser aquela que mais se adequa.
2. Importa salientar que na proposta da empresa referida anteriormente, considera-se que deveriam ter sido incluídos *spares* para o sistema VCS.